

Vitória (ES), terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 128-S, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o art. 17 da Portaria nº 099-S de 21/01/2022, publicada no Diário Oficial em 24/01/2022, referente à localização da servidora **ALEXSANDRA BERTOLI**, nº funcional 4022092, vínculo 1. (Processo nº 2021-G2J53).

Vitória, 31 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 792272

PORTARIA Nº 129-S, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

DESIGNAR, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **CLÉCIA MAGDA MOROSINI**, nº funcional 408090, vínculo 23, MaPB - V.2, na EEEF Princesa Isabel, município de Linhares, FM. CE. 2, de acordo com o artigo 14 da Portaria nº 154 - R, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial em 18/12/2020 e de acordo com a Portaria nº 184 - R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir de 31/01/2022. (Processo nº 2022-ZG1GD).

Vitória, 31 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 792274

PORTARIA Nº 029-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Define procedimentos para elaboração, aprovação e alteração de Calendário Escolar do ano letivo de 2022, no âmbito da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, em turmas de ensino fundamental e ensino médio, ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, vinculadas à Escola-Referência, em funcionamento nas unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES e em unidades do Sistema Prisional, bem como nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas dependências do Sistema Prisional, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a **Lei Federal Nº 9.394**, de 20 de dezembro

de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Lei Complementar Estadual Nº 115**, de 13 de janeiro de 1998 (DOES de 14/01/1998), que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências (art. 36);

- a **Lei Complementar Estadual Nº 46**, de 31 de janeiro de 1994 (DOES 06/04/1994), que institui o Regime Jurídico único para os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado do Espírito Santo, de qualquer de seus Poderes (os incisos I, VI, VII do art. 220 e o art. 289);

- a **Resolução CNE/CEB Nº 1**, de 05 de julho de 2000 (DOU de 19/06/2000), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e adultos;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 2**, de 19 de maio de 2010 (DOU de 20/05/2010), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 3**, de 15 de junho de 2010 (DOU de 16/06/2010), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos da EJA; idade mínima e certificação nos exames da EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 7**, de 14 de dezembro de 2010 (DOU de 15/12/2010), que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 3**, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a **Resolução CEE-ES Nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 28/10/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- a **Portaria Conjunta SEJUS/SEDU Nº 001-R**, de 30 de janeiro de 2014 (DOES de 31/01/2014), que dispõe sobre a oferta escolar nas unidades prisionais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Secretaria de estado da Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU;

- a **Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASES Nº 001-R**, de 14 de julho de 2017 (DOES de 17/07/2017), que regulamenta a oferta educacional nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo;

- a **Portaria SEDU Nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2021 (DOES de 15/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências;

- a **Portaria SEDU Nº 313-R**, de 14 de dezembro de 2022 (DOES de 15/12/2022), que define os procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2022, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo;

- a **Portaria Nº 279-R**, de 06 de dezembro de 2021 (DOES de 08/12/2021), que define procedimentos e diretrizes para implementação das

organizações curriculares na Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir procedimentos para elaboração, aprovação e alteração de Calendário Escolar do ano letivo de 2022, no âmbito da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo, em turmas de ensino fundamental e ensino médio, ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, vinculadas à Escola-Referência, em funcionamento nas unidades do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES e em unidades do Sistema Prisional, bem como nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas dependências do Sistema Prisional.

§1º Define-se como Escola-Referência a unidade escolar da rede estadual de ensino à qual as turmas citadas no *caput* deste artigo estão vinculadas.

§2º Para as turmas em funcionamento no IASES serão elaborados dois modelos de Calendários Escolares, um para a oferta de Ensino Regular e outro para a oferta da EJA.

§3º Para as turmas em funcionamento no Sistema Prisional, os Calendários Escolares serão elaborados conforme o modelo para a oferta da EJA.

Art. 2º As unidades escolares da SEDU, criadas especificamente para funcionamento nas dependências do Sistema Prisional, deverão elaborar seu Calendário Escolar para a oferta da EJA de acordo com os procedimentos contidos nesta Portaria.

Art.3º Consideram-se dias letivos os de efetivo trabalho escolar em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou à distância, conforme previsto nas Organizações Curriculares contidas na Portaria SEDU Nº 279-R, de 06 de dezembro de 2021, desde que:

- I** - tenham a mediação dos professores;
- II** - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades;
- III** - os conteúdos trabalhados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor;
- IV** - não descumpram as normas internas do Sistema Prisional ou Socioeducativo;
- V** - haja anuência da Superintendência Regional de Educação - SRE.

§1º A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola/SRE e autorizadas pela SEDU, conforme prevê a Portaria SEDU Nº 048-R/2020, ou quando determinadas pela SEDU para toda a Rede Pública de Ensino do Estado do Espírito Santo.

§2º Na impossibilidade de implementação de APNP por não cumprir o disposto na Portaria SEDU Nº 048-R/2020 e nos incisos I - V e §1º deste artigo, o dia letivo não cumprido deverá ser reposto para que se cumpra o mínimo de dias letivos previstos na legislação vigente.

§3º Na hipótese do descrito no parágrafo anterior e do uso de dias letivos para aplicação da prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e/ou da prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, o Calendário deverá ser alterado a fim de que a reposição desses dias seja feita nos recessos de julho ou de dezembro, em dias úteis da semana.

Art. 4º O dia letivo é cumprido nos turnos autorizados pela Gerência de Planejamento - GEPLAN da SEDU e cadastrados no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, tendo como base as organizações curriculares previstas na Portaria SEDU Nº 279-R/2021.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS QUE OFERTAM ENSINO REGULAR EM FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES DO IASES

Art. 5º O ano letivo das turmas de Ensino Regular, vinculadas à Escola-Referência, em funcionamento nas unidades do IASES, terá 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

Art. 6º Dos 202 (duzentos e dois) dias letivos, 02 (dois) poderão ser disponibilizados para feriados municipais, pontos facultativos decretados pelo Governador do Estado e pelas Prefeituras Municipais, ou para eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Não havendo feriados municipais cujas datas incidam em dias letivos, pontos facultativos ou qualquer tipo de eventualidade impactante sobre o Calendário Escolar, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 202 (duzentos e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2022.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/ Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 31/01, 01 e 02/02, 20/05 e 02/09 de 2022;

II - início das atividades letivas: 03/02/2022;

III - recessos escolares: 22/04, 17/06, 18/07 a 22/07, 14/11 e 23/12 a 31/12/2022;

IV - conselho de classe trimestral: 19/05, 01/09 e 16/12/2022;

V - encerramento das atividades letivas: 15/12/2022;

VI - recuperação trimestral: 23/05 a 27/05 e 05/09 a 12/09/2022;

VII - Roteiros de Estudos Especiais de Recuperação

Vitória (ES), terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022.

- EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre;

VIII - recuperação final: 19/12 e 20/12/2022;

IX - conselho de classe final, avaliação final do ano letivo e divulgação dos resultados finais: 21/12/2022;

X - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após prova de EER: 22/12/2022.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R/2020.

Art. 8º As JPP/FPM, previstas no inciso I do art. 7º desta Portaria, compreendem a análise dos resultados trimestrais, dos valores e da cultura das turmas em funcionamento nas unidades do IASES, pertencentes à Escola-Referência, de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e a indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar como um todo e na formação dos profissionais do magistério.

§1º Os pedagogos e professores de que trata o *caput* deste artigo participarão da JPP/FPM na Escola-Referência.

§2º Os dias de JPP/FPM que não coincidirem com o Calendário da Escola-Referência deverão ocorrer na própria unidade do IASES, desde que seja garantida a presença do Diretor.

§3º As JPP/FPM, de que trata o *caput* deste artigo, serão organizadas pela unidade escolar, em consonância com a SRE à qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU, com a Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério - GEPED/SEDU e com o IASES.

Art. 9º O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido na unidade escolar em que atua, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580, de 13/01/1998, alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área de conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU Nº 279-R/2021.

§2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo primeiro, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE da SEDU.

Art. 10. O Conselho de Classe, previsto nos incisos IV e IX do art. 7º desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos, sendo responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando

à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

Parágrafo único. Para contar com a presença *in loco* do Diretor, caso haja viabilidade, os dias de Conselho de Classe das turmas em funcionamento nas unidades do IASES que coincidirem com os da Escola-Referência poderão ser alterados.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DA EJA EM FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES DO IASES

Art. 11. O ano letivo das turmas da EJA, vinculadas à Escola-Referência, em funcionamento nas unidades do IASES, será dividido em dois semestres no formato presencial, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

Art. 12. Os Calendários Escolares serão elaborados em regime semestral, na seguinte forma:

I - primeiro semestre: 102 (cento e dois) dias letivos;

II - segundo semestre: 100 (cem) dias letivos.

Art. 13. Dos 102 (cento e dois) dias letivos previstos no 1º semestre, 02 (dois) dias letivos poderão ser disponibilizados para feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 14. Considerando que o 2º semestre terá **apenas** 100 dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando assim vedada a customização do Calendário durante este período.

Parágrafo único. Não havendo feriado municipal cujas datas incidam em dias letivos, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 102 (cento e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º semestre, e 100 (cem) dias letivos no 2º semestre no ano letivo de 2022.

Art.15. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 1º semestre de 2022:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/ Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 31/01/2022, 01/02 e 02/02/2022;

II - início das atividades letivas: 03/02/2022;

III - encerramento das atividades letivas: 07/07/2022;

IV - conselho de classe: 08/07/2022;

V - recuperação final: 11/07 e 12/07/2022;

VI - conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 13/07/2022;

VII - aplicação da prova referente aos EER/2022 (1º semestre) e divulgação dos resultados finais após ERR: 14/07/2022;

VIII - recessos escolares: 22/04 e 17/06/2022.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R/2020.

Art. 16. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades referentes ao 2º semestre de 2021:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/ Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 15/07/2022;

II - início das atividades letivas: 25/07/2022;

III - encerramento das atividades letivas: 19/12/2022;

IV - conselho de classe: 20/12/2022;

V - recuperação final: 21/12/2022;

VI - conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 22/12/2022;

VII - aplicação da prova referente aos EER/2022 (2º semestre) e divulgação dos resultados finais após EER: 23/12/2022;

VIII - recesso escolar: 18/07 a 22/07/2022, 14/11 e 24/11 a 31/12/2022.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R/2020.

Art. 17. As JPP/FPM, previstas no inciso I do art. 15 e no inciso I do art. 16 desta Portaria, compreendem a análise dos resultados semestrais, dos valores e da cultura das turmas em funcionamento em unidades do IASES, pertencentes à Escola-Referência, de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e a indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar como um todo e na formação dos profissionais do magistério.

§1º Os pedagogos e professores de que trata o *caput* deste artigo participarão da JPP/FPM na Escola-Referência.

§2º Os dias de JPP/FPM que não coincidirem com o Calendário da Escola-Referência deverão ocorrer na própria unidade do IASES, desde que seja garantida a presença do Diretor.

§3º As JPP/FPM, de que trata o *caput* deste artigo, serão organizadas pela unidade escolar em consonância com a SRE à qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU, com a Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério - GEPED/SEDU e com o IASES.

Art. 18. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido na unidade em que atua, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580, de 13/01/1998, alterado

pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º Os dias da semana, reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área de conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU Nº 279-R/2021.

§2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, a ser realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE da SEDU.

Art. 19. O Conselho de Classe, previsto nos incisos III e V do art. 15 e nos incisos III e V do art. 16 desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos, sendo responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

Parágrafo único. Para contar com a presença *in loco* do Diretor, caso haja viabilidade, os dias de Conselho de Classe das turmas em funcionamento nas unidades do IASES que coincidirem com os da Escola-Referência poderão ser alterados.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DAS TURMAS DA EJA, VINCULADAS À ESCOLA-REFERÊNCIA, EM FUNCIONAMENTO EM UNIDADE DO SISTEMA PRISIONAL, E DAS UNIDADES ESCOLARES CRIADAS ESPECIFICAMENTE PARA O FUN- CIONAMENTO EM UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL

Art. 20. O ano letivo das turmas de EJA, vinculadas à Escola-Referência, em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional, e das unidades escolares criadas especificamente para o funcionamento em unidades do Sistema Prisional, será dividido em dois semestres, no formato presencial, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

Art. 21. Os Calendários Escolares serão elaborados em regime semestral, na seguinte forma:

I - primeiro semestre: 102 (cento e dois) dias letivos;

II - segundo semestre: 100 (cem) dias letivos.

Art. 22. Dos 102 (cento e dois) dias letivos previstos no 1º semestre, 02 (dois) poderão ser disponibilizados para feriado municipal, ponto facultativo ou eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

§1º Não havendo feriado municipal cujas datas incidam em dias letivos, ponto facultativo ou

eventuais imprevistos que venham a impactar sobre os dias letivos, a unidade cumprirá rigorosamente o total de 102 (cento e dois) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º semestre e de 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 2º semestre no ano letivo de 2022.

§2º Considerando que o 2º semestre terá **apenas** 100 dias letivos, não haverá dias letivos disponíveis para feriados municipais, ficando assim vedada a customização do Calendário durante este período.

Art. 23. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas ao 1º semestre:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/ Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 31/01/2022, 01/02 e 02/02/2022;

II - início das atividades letivas: 03/02/2022;

III - encerramento das atividades letivas: 07/07/2022;

IV - conselho de classe: 08/07/2022;

V - recuperação final: 11/07 e 12/07/2022;

VI - conselho de classe final e divulgação dos resultados finais: 13/07/2022;

VII - aplicação da prova referente aos EER/2022 (1º semestre) e divulgação dos resultados finais: 14/07/2022;

VIII - recessos escolares: 22/04 e 17/06/2022.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas previstas na Portaria SEDU Nº 168-R/2020.

Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas ao 2º Semestre:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/ Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 15/07/2022;

II - início das atividades letivas: 25/07/2022;

III - encerramento das atividades letivas: 19/12/2022;

IV - conselho de classe: 20/12/2022;

V - recuperação final: 21/12/2022;

VI - conselho de classe final e divulgação dos resultados finais: 22/12/2022;

VII - aplicação da prova referente aos EER/2022 (2º semestre) e divulgação dos resultados finais após EER: 23/12/2022;

VIII - recessos escolares: 18/07 a 22/07/2022, 14/11 e 24/12 a 31/12/2022.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER seguem as normativas

previstas na Portaria SEDU Nº 168-R/2020.

Art. 25. As JPP/FPM, previstas no inciso I do art. 23 e no inciso I do art. 24 desta Portaria, compreendem a análise dos valores e da cultura da unidade escolar como um todo, de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação, na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica e na formação dos profissionais do magistério.

§1º Os pedagogos e professores de que trata o *caput* deste artigo participarão da JPP/FPM na Escola-Referência ou na unidade escolar criada especificamente para funcionamento nas dependências da unidade do Sistema Prisional.

§2º Os dias de JPP/FPM que não coincidirem com o Calendário da Escola-Referência deverão ocorrer na própria unidade do Sistema Prisional, desde que seja garantida a presença do Diretor.

§3º As JPP/FPM de que trata o *caput* deste artigo serão organizadas pela unidade escolar em consonância com a SRE à qual está jurisdicionada, com a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU, com a Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério - GEPED/SEDU e com a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Art. 26. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido nas turmas em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional e nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento no Sistema Prisional, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no §2º, do art. 30 da Lei nº 5.580, de 13/01/1998, alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§1º Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam definidos conforme previsto na Portaria SEDU Nº 279-R/2021.

§2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFPE da SEDU.

Art. 27. O Conselho de Classe, previsto nos incisos III e V do art.23 e nos incisos III e V do art. 24 desta Portaria, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos, sendo responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

Parágrafo único. Para contar com a presença *in loco* do Diretor, caso haja viabilidade, os dias de Conselho de Classe das turmas em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional que coincidirem com os da Escola-Referência poderão ser alterados.

CAPÍTULO V DOS PONTOS COMUNS ENTRE O IASES E O SISTEMA PRISIONAL

Seção I Do dia dos professores

Art. 28. Nas turmas em funcionamento nas unidades do IASES e do Sistema Prisional e nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas dependências de unidade do Sistema Prisional, o gozo do feriado do dia 15/10/2022 (dia dos professores) será usufruído no dia 28/10/2022 (dia do servidor público).

Seção II Da recuperação e da reclassificação

Art. 29. A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a Recuperação Final e os EER devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme as normativas previstas na Portaria SEDU N° 168-R/2020, com os devidos registros nos diários de classe de cada disciplina.

Art. 30. A classificação, a reclassificação e o avanço, caso sejam necessários, serão desenvolvidos conforme as normativas previstas na Portaria SEDU N° 168-R/2020.

Seção III Da elaboração e aprovação dos Calendários Escolares

Art. 31. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2022, nas turmas vinculadas à Escola-Referência, em funcionamento nas unidades do IASES e no Sistema Prisional, e nas unidades escolares criadas especificamente para funcionamento nas dependências do Sistema Prisional, deverão adequar e personalizar seus respectivos Calendários Escolares, registrando:

I - a identificação da escola (nome da escola e do mantenedor);

II - o endereço completo;

III - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) ou modalidade(s) de ensino a que se destina (criação e aprovação);

IV - a assinatura/carimbo do Diretor Escolar;

V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio, quando houver;

VI - o feriado municipal que será usufruído pela unidade escolar;

VII - outros itens que julgar relevantes.

§1º O Calendário Escolar de que trata o *caput* deste artigo será analisado e aprovado pela equipe de Supervisão Escolar e validado pelo Superintendente Regional de Educação da SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§2º As turmas de que trata o *caput* deste artigo

poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado.

§3º O que trata o parágrafo anterior está condicionado à manutenção do mínimo de dias letivos previstos nesta Portaria, para cada tipo de oferta, e os devidos ajustes no Calendário Escolar protocolizado junto à SRE de sua jurisdição.

§4º É de responsabilidade da direção escolar e da equipe pedagógica cumprir, e fazer cumprir, o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

§5º O Diretor de Escola-Referência deverá cumprir no mínimo 01 (um) dia por mês de trabalho laboral nas turmas em funcionamento nas unidades do Sistema Prisional e nas unidades do IASES.

Art. 32. Os Calendários Escolares serão confeccionados na planilha eletrônica *Microsoft Excel*, usando os modelos nas seguintes situações:

I - modelo de Calendário Escolar para a EJA no Sistema Prisional (modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU);

II - modelo de Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Ensino Médio Regular nas unidades no Sistema Socioeducativo (modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU);

III - modelo de Calendário para a EJA nas unidades do IASES (modelo disponível no endereço eletrônico da SEDU).

Art. 33. Em até 03 (três) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar os Calendários Escolares, de que trata esta Portaria, para análise e aprovação pela SRE de sua jurisdição.

§1º A solicitação para aprovação do Calendário Escolar deverá ser protocolizada, via documento E-Docs, na SRE de sua jurisdição.

§2º De posse do Calendário Escolar encaminhado, a SRE promove a análise e, detectando algum ponto de ajuste, remete ao solicitante, via E-Docs, para implementação imediata.

§3º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, será assinado, via E-Docs, pelo Supervisor Escolar responsável, pelo Superintendente que, em seguida, o encaminhará ao demandante para que também assine e faça a divulgação à comunidade escolar.

§4º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do Calendário Escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

Seção IV Das competências das unidades escolares

Art. 34. Compete ao Diretor Escolar:

I - assegurar a participação do Conselho de Escola na adequação do Calendário Escolar e no acompa-

Vitória (ES), terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022.

nhamento do ano letivo de 2022;

II - encaminhar o Calendário Escolar com as devidas adequações à SRE para análise e aprovação;

III - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 35. Cabe à SRE:

I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;

II - orientar a escola na elaboração do Calendário Escolar com alteração, procedendo a sua análise e aprovação;

III - encaminhar à Subsecretaria de Estado de Planejamento - SEPLA dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta Portaria, antes da aprovação do Calendário Escolar.

Seção V Da alteração dos Calendários Escolares do ano letivo de 2022

Art. 36. As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEDU, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

§1º Caso as unidades escolares necessitem alterar qualquer um dos Calendários Escolares por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência, para protocolizar na SRE, via E-Docs, novo Calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

§2º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07

(sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo Calendário Escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria, sendo validado pelo Superintendente Regional de Educação.

§3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica, deverá ser apresentado, além do previsto no §2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§4º É vedado à unidade escolar lançar mão do contraturno para reposição de dia letivo não cumprido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. O não atendimento ao disposto nesta Portaria, por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de janeiro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 792453

www.dio.es.gov.br

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL. NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DIÁRIO OFICIAL: 100% DIGITAL

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRESA OFICIAL ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO